



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**1ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**  
**E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL**  
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: .,  
 São Paulo-SP - E-mail: sp1crimetrib@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1020493-88.2024.8.26.0050**  
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Corrupção passiva**  
 Autor: **Justiça Pública e outros**  
 Averiguado: **Investigados - Inquérito Policial Nº 2023.0054089 – Ficco/drpj/sr/pf/sp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Fernando Deroma De Mello**

Vistos.

De fato, não obstante a decisão tenha se referido aos investigados, o dispositivo está eivado de omissão.

Conforme já referido, a investigação dos autos trata de organização criminosa de enorme estrutura, movimentando grandes quantidades de drogas.

Ademais, os indícios indicam, ao menos em tese, que os investigados **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e **JOSÉ CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** seriam os líderes dessa grandiosa organização criminosa, com evidente poder econômico, além de agir com violência e poder de corromper agentes de segurança.

Assim, resta mais que evidente o sério risco à ordem pública, notadamente no que diz respeito ao impedimento da continuidade delitativa, bem como para a instrução processual penal, haja vista que é de conhecimento comum organizações criminosas deste porte influenciarem testemunhas, ou até mesmo matarem que se dispuser a depor contra seus integrantes. Por fim, há que se destacar também o risco à futura aplicação da lei penal.

Desta forma, de rigor a decretação da prisão preventiva também dos referidos investigados.

Assim, faço a decida correção para fazer constar, mantendo-se na íntegra o restante da decisão:

Diante do exposto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, **VALMIR PINHEIRO**, **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
1ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA  
E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL  
Avenida Doutor Abraao Ribeiro, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: .,  
São Paulo-SP - E-mail: sp1crimetrib@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR**, qualificados nos autos, nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Para a manutenção do sigilo das investigações, eventuais anotações no sistema e expedição dos respectivos mandados de prisão devem ocorrer apenas com a deflagração da operação policial, a ser comunicada pela d. Autoridade Policial.

Ciência ao MP.

Intime-se.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**